



= LEI Nº 1.982/78 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para con-
trair e garantir empréstimos com o Ban-
co Nacional de Habitação (BNH) e Banco
do Estado de S.Paulo S.A. - BANESPA e
COHAB BAURU.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Pruden-
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Contratar e garantir até o limite de 73.723 UPC equi-
valentes nesta data a Cr\$ 18.829.591,43 (dezoito mi-
lhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e no-
venta e um cruzeiros e quarenta e três centavos), jun-
to ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco do
Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade
de Agente Financeiro daquele, empréstimos corrigíveis
monetariamente, a serem amortizados em prazo não sup-
rior a 18 anos, acrescidos de juros e demais condições
e encargos a serem estabelecidos entre partes, empré-
stimos esses destinados à execução de obras de infra-
estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando /
empreendimentos habitacionais que serão implantados /
no município dentro do PLANHAP - Plano Nacional de Ha-
bitação Popular.
- II - Garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a COHAB /
BAURU, destinados à implantação do empreendimento ha-
bitacional supra referidos no ítem "I", ou à execução
de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitá -



continuação da lei nº 1.982/78

fls. 2

rios que beneficiem os mesmos.

ARTIGO 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que tratam os itens "I" e "II" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação e BANESPA, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos e fundos que os substituam, poderes estes que os empréstimos de que trata o / ítem II do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplimento quanto ao reembolso dos financiamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere o ítem "I" do artigo 1º o BNH ou (BANESPA), promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação / aos órgãos competentes dos recibos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 3º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, no / corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos / trinta (30) dias do mês de Junho de 1.978.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 1.982/78

fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos trinta (30) dias do mês de / Junho de 1.978.

Alcides O. Chaves.
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor D.A.

PUBLICADO EM 5/7/78
JORNAL *O Imparcial*
Classimiro
Escritório

elza